

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

19.3.1963

/Edna

SEGUNDA TURMA

A C Ó R D ã O

R E M E N T A: - Condenação trabalhista. Juros da mora desde o ajuizamento da reclamação, seja o crédito quirografário ou privilegiado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 28.576 - GUANABARA

AGRAVANTE : SADY SEDAS S/A.
AGRAVADO : MANOEL RANULFO DO NASCIMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de ~~seus~~ ^{os} votos, negar provimento ao agravo.

BRASÍLIA, 19 de março de 1963 (data do julgamento).

_____, PRESIDENTE.

_____, RELATOR.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

19.3.1963

/Edna

SEGUNDA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 28.576 - GUANABARA

RELATOR : EXMO. SR. MINISTRO VICTOR NUNES
 AGRAVANTE : SADY SEDAS S/A.
 AGRAVADO : MANOEL RANULFO DO NASCIMENTO

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES: - Em execução de condenação trabalhista, pretendeu a empregadora que os juros de mora, quanto à parcela privilegiada do crédito do empregado, fôsem contados, não a partir do ajuizamento da reclamação, mas a partir da lei que concedeu o privilégio.

Os embargos foram rejeitados, porque (f. 22):

"Os juros de mora são pacificamente

Ag. de Inst^o nº28.576

considerados como devidos a partir do ajuizamento da ação, nos precisos termos do artigo 883, segundo a nova redação introduzida pela lei 2.244, de 23 de junho de 1954, que veio dirimir qualquer controvérsia a respeito. A distinção que o agravante pretende introduzir, no que se refere aos créditos privilegiados e quirografários, não tem o mais leve amparo legal".

Com essa argumentação o presidente do Tribunal Regional do Trabalho, da 1ª região, confirmou a sentença de liquidação. Interpôs a empregadora recurso extraordinário (f. 22), com fundamento apenas na letra a, arguindo ofensa ao art. 883 da C.L.T. Diz a recorrente (f. 23):

"... só seriam devidos os juros de mora sobre toda a quantia até o dia em que foi decretada a falência. A partir dessa data, somente sobre a parte do crédito privilegiado, pois, quanto ao restante, daquela em diante data, não havia a obrigação de pagar o "quantum" devido ao reclamante, não podendo se falar em consequência de juros de mora".

Foi indeferido o recurso (f. 23) porque "ao invés de violado, foi o art. 883 ... rigorosamente cumprido".

Dai o presente agravo (f. 2), que não foi contrariado (f. 27).

V O T O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES (relator):-
Nego provimento ao agravo. Não se apontou qualquer lei que fizesse a distinção pretendida pelo agravante, entre créditos quirografários e privilegiados, para efeito da contagem de juros moratórios. Os juros moratórios influem no quantum da condenação, o que, em princípio, nada tem a ver com a natureza privilegiada ou quirografária desse crédito. Como diz o despacho agravado, longe de se ofender, aplicou-se corretamente o art. 883 da Consolidação.

159

Saf o presente agravo (f. 2), que não foi
 admitido (f. 27).

00532010
 00460280
 05763000
 01060320

V O T O

... (relator):-
 Neste provimento ao agravo. Não se apontou qualquer
 lei que fizesse a distinção pretendida pelo agravante,
 entre créditos quirografários e privilegiados, para
 efeito da contagem de juros moratórios. Os juros
 moratórios influem no quantum da condenação, o que,
 em princípio, nada tem a ver com a natureza privilegi-
 ada ou quirografária desse crédito. Como diz o despa-
 che agravado, longe de se ofender, aplicou-se correta-
 mente o art. 335 da Consolidação.

XXX/

160

SEGUNDA TURMA

ACRATO DE INTERIMENTO Nº 20.576 - Guanabara

ACRATAVIA: Sely S-das S/A

ACRATAVIAO : Manoel Remifo do Nascimento

D E C I S ã O

Como consta da ata a decisão foi a seguinte :
IMPROVIDO, SEM DIVERGÊNCIA.

Relator: o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes
 Leal.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ribeiro de
 Costa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi-
 nistros Victor Nunes Leal, Villas Bôas, Hermann Góes,
 Rêgo e Ribeiro de Costa.

Ausente, por se achar licenciado, o Exmo. Sr.
 Ministro Barros Barreto.

Em 19 de março de 1963.

00532010
 00460280
 05764000
 00000400

DANIEL AMARAL REIS, Diretor de Biblio-
 teca, Vice-Diretor-Geral em exercício